

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
19ª. LEGISLATURA

Ivano Cassimiro dos Santos  
Presidente

Cláudio Gomes de Lima  
1º Secretário

Sérgio dos Santos Silva  
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2022  
AUTOR: VEREADOR CLÁUDIO GOMES DE LIMA

1º DISCUSSÃO 03 / 03 / 2022 às 19:38

2º DISCUSSÃO 08 / 03 / 2022 às 19:34

3º DISCUSSÃO 10 / 03 / 2022 às 19:35

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS  
LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE  
AREIA, PARAÍBA.

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Areia/PB.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I. Promover à legislação participativa no âmbito do município de Areia;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Areia da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III. Integrar os cidadãos e as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico municipal.

**Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informações do Poder Legislativo de Areia.

**Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º – As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter a identificação do (a) autor(a), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Areia.

§ 2º – Além do cidadão domiciliado em Areia, Paraíba, às associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
**19ª. LEGISLATURA**

civil deste município também poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º – Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(a) autor(a).

**Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico ou arquivo da Câmara Municipal de Areia.

**Art. 6º.** A mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia, bem como as comissões permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo Único** – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Areia, 17 de Fevereiro de 2022.

**CLÁUDIO GOMES DE LIMA**  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
**“CASA DE MANOEL DA SILVA”**  
**19ª. LEGISLATURA**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

**Ideia Legislativa**

Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou criação de novas leis. O cidadão(à) ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Areia. São várias as intenções deste projeto de lei, como exemplo, a promoção da legislação participativa, fomento a integração entre a Câmara Municipal e a População Areiense, permitindo que as pessoas apresentem sugestões, nas discussões sobre o ordenamento jurídico e avanços políticos da cidade. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas de Iniciativa Popular. Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o projeto de caráter resolutivo vem a inovar em nossa municipalidade. O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o “Banco de Idéias Legislativas”, além de não acarretar em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que o Senado Federal por meio da Resolução nº 19 de 27/11/2015 criou o E-Cidadania que vem contribuindo muito com a participação popular na tomada de decisões pelo Senado. Temos outros projetos como este aprovados em diversas assembleias Legislativas e câmaras municipais do País, que já possuem essa ferramenta de incentivo e participação popular.

**Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2022.**

**CLÁUDIO GOMES DE LIMA**  
**Vereador**